



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

1ª. LOCADORAS: **GLAUCIA MARIA FERREIRA LOBO MUNIN**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.640.342 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 504.824.678-00 e **MARIA AMÉLIA LOBO VENDRAMEL**, Brasileira, Viúva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.732.599 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 193.168.528-20, legítimas proprietárias do imóvel objeto deste.

2ª. LOCATÁRIAS: **IVANA BARBA PACHECO**, Brasileira, Divorciada, Juíza Federal, portadora da cédula de identidade, RG. nº 14.166.698-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.831.518-01 e **CAROLINA ALANE GIL TOLOMEOTTI**, Brasileira, Divorciada, Artista Gráfica, portadora da cédula de identidade, RG. nº 37.467.580-6 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 400.183.248-86, solidárias entre si.

3ª. OBJETO: O imóvel situado nesta Capital de São Paulo, na **Rua José Antônio Coelho, nº 235 – Apto. 23 (Vinte e três), sem vaga de garagem**, no Condomínio Edifício Cerejeiras, Vila Mariana, São Paulo – SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, contribuintes nº 037.019.0045-0;

4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins exclusivamente residenciais da locatária Carolina Alane Gil Tolomeotti e sua filha;

5ª. FIANÇA: Assina também, o presente instrumento, na qualidade de fiadores das locatárias, o Sr. **NELSON GIL DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG. nº 2.994.189-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.849.008-25 e sua esposa **IVANI PACHECO GIL DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Aposentada, portadora do RG. nº 4.178.760-2 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 902.598.408-82, solidários entre si, residentes e domiciliados na Rua Humberto I, nº 962 – Apto. 31 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04018-033; **cuja responsabilidade e solidariedade por todas as cláusulas e condições do presente instrumento, perdurarão até a efetiva entrega das chaves do imóvel com consequente distrato deste contrato, sendo que os fiadores renunciam integralmente aos benefícios dos artigos 827 e § único, 835, 837, 838 e incisos I, II, III e o 839 do Código Civil Brasileiro;**

6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em **27 de junho de 2023**, terminando, portanto em **26 de dezembro de 2025**, data em que as Locatárias se comprometem a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: 11ª(décima primeira) e § único, 12ª(décima segunda) e §§, 17ª(décima sétima) e § único e 19ª(décima nona) e §§;

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** e será reajustado pela variação **positiva** do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura desde contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em



caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo, portanto, acertado os dias do primeiro mês da locação, devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora da Locadora, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., situada nesta Capital de São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela Administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito às Locatárias;

Alínea "a". Até a data limite do vencimento da obrigação, as Locatárias poderão efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou das Locadoras, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo às Locatárias pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea "b". Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea "c". A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet. Quando do pagamento com cheque, que só poderá ser de emissão das Locatárias, a quitação se dará após a devida compensação do cheque;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, as Locatárias pagarão todos os encargos da locação, tais como: taxas e despesas de condomínio/manutenção, tributos, impostos (IPTU e outros), despesas com correio, Xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: As Locatárias serão diretamente responsáveis pelo pagamento das contas de energia elétrica, gás e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibí-los quando exigidos pelas Locadoras;

Alínea "a". As Locatárias se obrigam no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome a conta de Energia Elétrica sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: As Locadoras, se assim o desejarem, ficam expressamente autorizadas pelas Locatárias a efetuarem ou complementarem o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, caso o Condomínio não faça ou se o valor estiver bem inferior ao de mercado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização.



PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, as Locatárias suportarão a título de multa, um acréscimo de **20% (vinte por cento)** do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20(vinte) dias**, ficarão também sujeitas ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor de débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pelas Locadoras, ficarão também obrigadas às Locatárias no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito atualizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

Alínea “a”. Por ser uma obrigação periódica mensal, o não recebimento do boleto não isenta as locatárias das penalidades por atraso de pagamento, sendo obrigação das locatárias obter, seja pelo site ou contato direto com a Administradora e Procuradora da Locadora, LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, e solicitar a 2ª via do boleto em tempo hábil para cumprimento da obrigação de pagamento;

PARÁGRAFO SETIMO - Se no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficarão as Locadoras inibidas, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de alugueres, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

PARÁGRAFO OITAVO - Se no curso da locação, mesmo no período do contrato, por prazo indeterminado, vier a ser realizado qualquer tipo de acordo, com as Locatárias, relativo à avença locatícia, ficará a cargo das Locatárias dar conhecimento aos fiadores e as Locatárias e Fiadores desde já aceitam tais condições;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a 03 (três) aluguéis mensais vigentes à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.245/91;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 15 (quinze) meses do início da locação, ficam as Locatárias isentas da multa para o fim específico de restituição do imóvel sem prejuízo das demais cláusulas do presente contrato;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA: No caso da garantia oferecida venha a se mostrar inadequada ou outros casos previstos no artigo 40 e incisos da Lei 8.245/91, as Locatárias, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da comunicação, serão obrigadas a apresentar substituição da garantia, a juízo das Locadoras, e se não for à fiança substituída ou complementada no prazo concedido, ficarão as Locadoras sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizadas a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente, mediante simples notificação às Locatárias, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresse consentimento das Locadoras;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização às Locatárias, podendo as Locadoras exigirem, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;



12ª. MANUTENÇÃO - Ficarão a cargo das Locatárias os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel, totalmente reformado, é entregue neste ato, às Locatárias, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelas Locatárias e constante do laudo de vistoria com fotografias, anexo, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, etc., de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, **inclusive com a pintura nova**, sem qualquer despesa para as Locadoras, nas mesmas condições que confessa recebê-lo. Os materiais empregados nos consertos e reparos que as Locatárias venham a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". **Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega da posse do imóvel às Locatárias, poderão ser denunciados por escrito pelas Locatárias às Locadoras ou a sua procuradora, no prazo máximo de 05(cinco) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte das locatárias da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;**

Alínea "b". As locadoras não têm responsabilidade perante as Locatárias ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelas Locatárias, obrigando-se o mesmo a verificar previamente a voltagem e capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado o mesmo o prazo de 5(cinco) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito as locadoras de quaisquer irregularidades ou vícios nas instalações elétricas que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Locatárias respondem, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade das Locatárias quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for reposto no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito correção monetária;

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, pelos poderes públicos, não assistirá às Locatárias qualquer direito à indenização por parte das Locadoras;

14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedado às Locatárias, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a moradia de pessoas estranhas a este contrato, não lhes assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando as Locadoras demorarem em propor a ação competente ou se manifestarem formalmente a sua posição;



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, as locatárias pagarão às locadoras multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de a locadora exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual.

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, ainda na perda ou venda por quaisquer formas de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: As Locatárias facultam, desde já, as Locadoras e a sua Administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente, mediante aviso prévio;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação das Locatárias entregarem às Locadoras ou a sua procuradora, num prazo de até 05(cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – As Locatárias serão responsáveis por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente, por desrespeito à Convenção e ao Regulamento Interno do Condomínio;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço das Locatárias ou dos Fiadores deverá ser imediatamente comunicado às Locadoras, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora da Locadora, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., as Locatárias deverão fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de luz, gás, e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade (IPTU e outros), devendo ainda as Locatárias caucionarem, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5(uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03(três) contas, em mãos das Locadoras, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locação somente cessará com o “Termo de Entrega das Chaves” devidamente assinado e com a vistoria firmada pelas Locadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento das chaves por parte das Locadoras, não exime as Locatárias de indenizar os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratarão as Locadoras um profissional do ramo para execução dos



serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se as Locatárias a reembolsarem o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Estando as Locatárias em mora com os alugueis e abandonando o imóvel, caracterizado por estar desocupado por período maior que 60(sessenta) dias sem comunicação às LOCADORAS ou a sua procuradora, fica desde logo as LOCADORAS autorizadas a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial e sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte das Locatárias e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de despejo conforme o caput desta cláusula, ou o forçado ou ainda constatado judicialmente o abandono do imóvel, as Locatárias autorizam as Locadoras a doarem em nome das Locatárias os bens deixados por elas no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim as locadoras de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, as Locatárias para a rescisão do mesmo, deverão notificar por escrito às Locadoras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena das Locadoras poderem exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

22ª. A CORRETAGEM: As Locadoras desobrigam as Locatárias do pagamento do primeiro mês do aluguel, tendo em vista que a mesma pagará o valor equivalente a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação;

23ª. DECLARAÇÃO: As Locatárias declaram neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pelas Locadoras, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, situação do imóvel, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, as partes reconhecem e dão plena validade a este contrato em formato digital que assinam eletronicamente o presente instrumento nos termos da MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020 inclusive as duas testemunhas abaixo que a tudo acompanham.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

GLAUCIA MARIA FERREIRA LOBO MUNIN
MARIA AMÉLIA LOBO VENDRAMEL
LOCADORAS



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

IVANA BARBA PACHECO
LOCATÁRIA

CAROLINA ALANE GIL TOLOMEOTTI
LOCATÁRIA

NELSON GIL DE OLIVEIRA
FIADOR

IVANI PACHECO GIL DE OLIVEIRA
FIADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Cordeiro de Oliveira
RG. nº 36.727.737-2

Nome: Natacha Gonçalves da Silva
RG nº 36.403.279-0

1493_1_IVANA E CAROLINA.pdf

Documento número fe58e9d2-7688-4d9b-addb-53ed227ed28a



Assinaturas

✓ GlauCIA Maria Ferreira Lobo Munin e Maria Amélia Lobo Vendramel

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.78.152 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 21 Junho 2023, 13:33:20

E-mail: diretoria@larcon.com.br

Telefone: + 5511974783181

Token: 7d50543d-****-****-****-41192ec8276c

Assinatura de GlauCIA Maria Ferreira Lob...

✓ Ivana Barba Pacheco

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.30.168

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 23 Junho 2023, 15:16:52

E-mail: ivanabpacheco@gmail.com

Telefone: + 5511999435169

Token: 1dacc5e0-****-****-****-c76209ed096b

Assinatura de Ivana Barba Pacheco

✓ Carolina Alane Gil Tolomeotti

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.47.149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 12_5_7 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/12.1.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 23 Junho 2023, 11:39:37

E-mail: carolgiltolome@gmail.com

Telefone: + 5511973650914

Token: 9f298c89-****-****-****-7d22ed98e137

Assinatura de Carolina Alane Gil Tolomeotti



Nelson Gil de Oliveira
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.47.149

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-A115M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/18.0 Chrome/99.0.4844.88 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 23 Junho 2023, 13:53:20

E-mail: nelson-gil@hotmail.com

Telefone: + 5511999084338

Token: c388fdf4-****-****-****-735b8f1f1d8a

Assinatura de Nelson Gil de Oliveira



Ivani Pacheco Gil de Oliveira
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.3.37

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A207M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/21.0 Chrome/110.0.5481.154 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 23 Junho 2023, 14:17:39

E-mail: ivanicapitaogil@gmail.com

Telefone: + 5511972151451

Token: 6785248f-****-****-****-c9cb2970d433

Assinatura de Ivani Pacheco Gil de Oliveira



Vanessa Cordeiro de Oliveira
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.3.37 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: 23 Junho 2023, 15:23:16

E-mail: locacoes@larcon.com.br

Telefone: + 5511976196167

Token: 4dedfe38-****-****-****-b5def546e72a

Assinatura de Vanessa Cordeiro de Oliveira



Natacha Gonçalves da Silva
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.3.37 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: 23 Junho 2023, 14:09:57

E-mail: larcon@larcon.com.br

Telefone: + 5511967297866

Token: 437ac82e-****-****-****-ff270ed00988

Assinatura de Natacha Gonçalves da Silva



Hash do documento original (SHA256):

3aaeb985a5788cb0dfbc9a1a479b47b26ba46a0c31400cda8c341f213dab63d4

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=fe58e9d2-7688-4d9b-addb-53ed227ed28a>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fe58e9d2-7688-4d9b-addb-53ed227ed28a, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

